



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria de Assistência Social



Ofício nº 002/2021 – SEMAS

Itupiranga/PA, 15 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ
Prefeito Municipal de Itupiranga em exercício

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar solicitação de processo licitatório, contendo justificativa e termo de referência (anexos), para renovação de contrato do Advogado Euclides Cunha Ramalho, o qual prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica à esta Secretaria no exercício de 2020.

Solicitamos a renovação do contrato deste profissional, uma vez que os serviços de profissional da área jurídica inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil são indispensáveis no Sistema Único Cras, como medida preventiva de violação de direitos, garantia e defesa dos direitos fundamentais e sociais assegurados pela CF/1988.

Por esta razão, e tendo em vista não conseguirmos montar as equipes de acordo com a tipificação dos CRAS, necessitamos do referido profissional para que atenda as demandas desta Secretaria, mas precisamente os serviços especificados na justificativa que segue anexa.

A despesa será inscrita na dotação orçamentária 2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,


MARIA EDILEUZA RIBEIRO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em
15/01/2021
[Handwritten signature]



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A prefeitura Municipal de Itupiranga, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF, Nº 15.573.456/0001-18, neste ato representado pela Senhora **MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 449.014.882-87, residente e domiciliado (a) sito à RUA RUA GETULIO VARGAS, 10, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 Atesto para os devidos fins que a pessoa física: **EUCLIDES CUNHA RAMALHO** portador do CPF nº 927.966.722-04, com sede sito a RUA SAO JOSE, 300, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, detém qualificação técnica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. O mesmo prestou serviços atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social do município de Itupiranga eventuais tais demandas como pensão alimentícia, pedido de guarda, divórcio conciliação, atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social tanto na zona urbana e zona rural e demais situações que compete ao defensor publico.

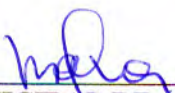
Assim, levando-se em consideração os fatos acima citados, declaro que não há ocorrência que desabone a boa conduta e capacidade técnica da referida.

Registramos que a pessoa física prestou serviços no período de 08/04/2020 extinguindo-se em 31/12/2020 de acordo com o contrato nº0404080001.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Uni.	Val. Tot.
01	SERVICO DE ASSESSORIA JURIDICA (DEFENSOR PUBLICO) SERVICO DE ASSESSORIA JURIDICA (DEFENSOR PUBLICO) COM CARGO ORARIA DE ACORDO HORARIO DE EXPEDIENTE SEMANAL.	Mês	9	6.000,00	54.000,00

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a pessoa física cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone a técnica, até a presente data.

Itupiranga-PA, 28 de Dezembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
15.573.456/0001-18
MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA-CPF/MF: 449.014.882-87
Gestora do Fundo Municipal

CONTRATO Nº 0404080001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Itupiranga - PA, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ/MF, Nº 15.573.456/0001-18**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.(a) **MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA**, portador do **CPF nº 449.014.882-87**, residente e domiciliado(a) sito à RUA RUA GETULIO VARGAS, 10, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, do outro lado, **EUCLIDES CUNHA RAMALHO, CNPJ/MF 927.966.722-04**, com sede sito a RUA SAO JOSE, 300, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **EUCLIDES CUNHA RAMALHO**, residente e domiciliado(a) sito a RUA SAO JOSE, 300, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 927.966.722-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA EVENTUAIS TAIS DEMANDAS COMO PENSÃO ALIMENTICIA, PEDIDO DE GUARDA, DIVORCIO, CONCILIAÇÃO, ATENDIMENTO AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL TANTO NA ZONA URBANA E ZONA RURAL E DEMAIS SITUAÇÕES QUE COMPETE AO DEFENSOR PUBLICO. .

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	SERVICO DE ASSESSORIA JURIDICA (DEFENSOR PUBLICO) SERVICO DE ASSESSORIA JURIDICA (DEFENSOR PUBLICO) COM CARGO HORARIA DE ACORDO HORARIO DE EXPEDIENTE SEMANAL.		MES	9,00	6.000,0000	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no LEI 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **08/04/2020** extinguindo-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. Pela execução o objeto, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

1.

2.049 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itupiranga - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Quarta, 08 de abril de 2020.

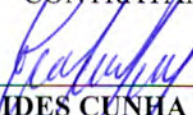


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

15.573.456/0001-18

MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA-CPF/MF: 449.014.882-87

CONTRATANTE



EUCLIDES CUNHA RAMALHO

927.966.722-04

EUCLIDES CUNHA RAMALHO - CPF/MF: 927.966.722-04

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Secretaria de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO.

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios capacitado para tal serviço para atuar como assessor e consultor jurídico para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização de qualquer ação e dos atos administrativos advindos da Secretaria de Assistência Social - do Município de Itupiranga/PA.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de serviços advocatícios de pessoa física a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Assistência Social - do Município de Itupiranga/PA.

3 - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO.

4.1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

4.1.1 Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratado pela Secretaria de Assistência Social - do Município de Itupiranga/PA, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

I - Oferecer atendimento de advocacia pública;

II - Receber denúncias;

III - Prestar orientação jurídica aos usuários da Secretaria de Assistência Social;

IV - Fazer encaminhamentos processuais;

V - Participar de audiências judiciais referentes aos processos por ele distribuídos, enquanto durar o contrato;

4.1.1 Especificamente com atuação na via judicial, destacando-se o atendimento de pessoas economicamente hipossuficiente, principalmente na distribuição de ações de direito de família de natureza contenciosa e voluntária, a saber: divórcio, conciliação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação, pensão alimentícia, atendimento a famílias em situação de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria de Assistência Social



vulnerabilidade e risco social, tanto na zona urbana e zona rural, entre outros. Ainda, na resolução de conflitos na via extrajudicial, como realização de acordos de dívidas em geral. Sempre que necessário, atuar nos interesses dos economicamente hipossuficientes junto ao Cartório de Registro Civil deste Município, entre outros.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria contratante efetuará o pagamento do preço proposto pelo licitante vencedor, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

5.2 - O prazo de vencimento da nota mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

5.3 - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.4 - O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota mensal;

5.5 - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

5.6 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao licitante vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pelo profissional.

5.8 - O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IGPM-FGV.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Secretaria contratante, 05 (cinco) dias por semana e, em casos excepcionais na sede do escritório do contratado.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria de Assistência Social



serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convalidando as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações do contratado:

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Secretaria contratante e, em casos excepcionais no Escritório do contratado.

8.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, à contratante ou a terceiros.

8.1.3 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho do profissional contratado.

9.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretária.

9.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

9.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor máximo admitido mensal e anual para cada Unidade Gestora contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

UNIDADE GESTORA	UNID/ Mês	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Fundo Municipal de Assistência Social	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

10.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

11.0 CONCLUSÃO.

11.1 - A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria de Assistência Social

melhorar o desempenho da Gestão na Secretaria de Assistência Social, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializada, além de defender os interesses das pessoas economicamente atendidas pelas Secretaria de Assistência Social perante os órgãos judiciais e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, defesas, ações e acompanhamento integral das demandas em curso e as vindouras.


MARIA EDILEUZA RIBEIRO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente justificativa para a contratação da pessoa física EUCLIDES CUNHA RAMALHO, CPF: 927.966.722-04 para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria jurídica, com atuação na via judicial, destacando-se o atendimento de pessoas economicamente hipossuficiente, principalmente na distribuição de ações de direito de família de natureza contenciosa e voluntária, a saber: divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação, pensão alimentícia, entre outros. Ainda, na resolução de conflitos na via extrajudicial, como realização de acordos de dívidas em geral. Sempre que necessário, atuar nos interesses dos economicamente hipossuficientes junto ao Cartório de Registro Civil deste Município, entre outros, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e da presente relação de confiança dessa Secretaria.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8.666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8.666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação

(...):

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Aliado ao Art. 25, II da lei de licitações, vem o texto do Art. 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pela Resolução nº 02/2015, a saber:

"Art. 5º. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização."

Ademais, dispõe o art. 34, IV, do Estatuto dos Advogados, a Lei nº 8.906/94, que constitui infração disciplinar *"angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros"*. A vedação de condutas tendentes à captação de clientela também está contida expressamente no art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Secretaria de Assistência Social



"Art. 7º. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela."

1. Notória especialização:

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1990, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso nos incisos III e V:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

1ª - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A complexidade da Administração da Secretaria de Assistência Social torna-se prudente a assessoria/consultoria de profissional especializado em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos programas executados pela Secretaria, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de um profissional especializado que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização o Advogado EUCLIDES CUNHA RAMALHO é detentor do curso de **bacharel em Direito**, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil –



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria de Assistência Social



OAB/PA, conforme documentos anexos a este processo. Inclusive, com serviços prestados a esta Secretaria com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, bem como relação dos processos distribuídos quando da prestação de serviços.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

"Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...:

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in. Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

1. Singularidade:

Serviços de **natureza singular** caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

Como exemplo, cita-se o objeto da proposta de serviços do Advogado EUCLIDES CUNHA RAMALHO: **Assessoria e Consultoria Jurídica, de natureza**



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Secretaria de Assistência Social



singular, com atuação na via judicial, destacando-se o atendendo de pessoas economicamente hipossuficiente, principalmente nas ações de direito de família de natureza contenciosa e voluntária, a saber: divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação, pensão alimentícia, entre outros. Ainda, na resolução de conflitos na via extrajudicial, como realização de acordos de dívidas em geral. Sempre que necessário, atuar nos interesses dos economicamente hipossuficientes junto ao Cartório de Registro Civil deste Município, entre outros.

Confiança

No caso específico de contratação de Advogado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pátrio ainda prevê o **requisito da relação de confiança** existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois o Advogado em questão é da confiança da Secretária Municipal de Assistência Social. Inclusive, o Advogado já prestou os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade a esta Secretaria no ano de 2020.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

"Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ("é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada". (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

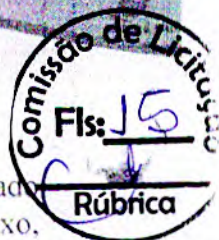
Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

1. Conclusão:

Neste sentido, é legítimo contratar um profissional que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços jurídicos especializados** e art. 13, III e V, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Secretaria de Assistência Social. Assim, em face do **objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica,**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria de Assistência Social



características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos o Advogado EUCLIDES CUNHA RAMALHO, pois o mesmo, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança da Secretária Municipal de Assistência Social.

Itupiranga/ PA, 15 de janeiro de 2021.


MARIA EDILEUZA RIBEIRO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social